A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.957, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do programa municipal de educação ambiental denominado "Eco Jovem" a ser ministrado no quinto ano das escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental denominado "Eco Jovem" que tem o propósito geral de realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como da promoção do desenvolvimento sustentável, da segurança alimentar e nutricional, da saúde e saneamento ambiental, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, do combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades socioambiental.

Parágrafo único. O Programa "Eco Jovem" será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuará com a equipe técnica própria especializada e integrado com o conjunto das secretarias da administração municipal.

Art. 2º O Programa "Eco Jovem" está consoante à Lei Municipal nº 3.662, que criou a Política Municipal de Educação Ambiental de Araucária, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná, atendendo o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente de Araucária (Lei Estadual nº 2277/2010), Agenda 21 Construindo a Araucária do Futuro, Lei Orgânica do Município de Araucária, Diretrizes Municipais de Educação de Araucária e Organização Curricular de

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/09/2022 as 14:49:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132901&c=2Y1MH8.

Araucária; articulada com o sistema de meio ambiente e educação em âmbito federal, estadual e municipal que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para sua implantação.

Art. 3º O público-alvo do Programa "Eco Jovem" será os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental do Município de Araucária.

Art. 4º O programa realizará ações de capacitação voltadas para os alunos do quinto ano da rede pública de ensino fundamental, fomentando a conscientização, por meio de oficinas, cursos, treinamentos e orientações educativas, relacionadas, direta e indiretamente, com a promoção da qualidade ambiental e sanitária da cidade, bem como a realização de atividades no entorno do bairro da escola.

Parágrafo único. Por meio das atividades descritas no *caput*, deverá ser promovido o empreendedorismo com a promoção de conhecimentos e oportunidades ligadas ao meio ambiente, saúde e cidadania.

Art. 5º A Secretaria do Meio Ambiente fará um cronograma para que seja realizada a capacitação dos professores da rede municipal de ensino para que seja abordado a temática objeto do Programa "Eco Jovem".

Art. 6º São linhas de ação do Programa "Eco Jovem":

I - O incentivo ao conhecimento e proteção da fauna e flora do bairro ao entorno da escola;
II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação – UC;
III - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros que forem próximas à escola;
IV - O incentivo à reciclagem de materiais;
V - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
VI - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;
VII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;
VIII - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;
IX - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/09/2022 as 14:49:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132901&c=2Y1MH8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2022.09.09 08:33:47 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/09/2022 as 14:49:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=132901&c=2Y1MH8.